



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 515 DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

= AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PERDOAR O DÉBITO DE CONTRIBUENTES POBRES, RELATIVO AOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E AS RESPECTIVAS TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos contribuintes reconhecidamente pobres, deste Município, o perdão de todo o débito relativo aos Impostos PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) e TAXAS complementares, até o exercício de 1978.


Art. 2.º - Para gozarem os favores desta lei, os beneficiários deverão dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, devidamente instruído com Atestado de Pobreza, que poderá ser fornecido pela autoridade competente ou por duas pessoas idôneas, residentes nesta cidade.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá o efeito até o dia 31 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOSÉ MELO", em Macau, 31 de outubro de 1978 - 89.ª da República.


CLÁUDIO FRANCISCO DE MENDONÇA
= Prefeito =


ARI BORJA DA CÂMARA
Secretário Municipal de Finanças


DILSON DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração.